



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Números 1.116 e 1.117

Macapá, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>-feiras, 12 e 13 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo ar. 906/70-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar nos termos do item II do artigo 176, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Unoades de Morais Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, (Código EC-510), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

### Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO n.º 04/70-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando que a Tabela constante do anexo II, aprovada pelo Decreto n.º 54/67-GAB que estabeleceu a

base de cálculo para apuração do valor venal de imóveis localizados no Município de Macapá, para efeito de lançamento de Imposto Predial, não sofreu nenhum reajuste capaz de acompanhar o índice de valorização imobiliária;

Considerando que o fato gerador do Imposto Predial é o valor venal do imóvel e não pode permanecer indefinidamente sem ser reajustado, pois que tal reajuste é admitido como necessário;

Considerando a justificativa apresentada pelo Serviço de Receita do Município através do Departamento de Finanças,

#### DECRETA:

Na conformidade do artigo 292 do Código Tributário do Município:

Art. 1º — A apuração do Valor Venal de imóvel para efeito de lançamento do Imposto Predial no Município de Macapá, será feita mediante a aplicação da Tabela anexa que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 04 de março de 1970.

João de Oliveira Côrtes

Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.

Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 04 dias do mês de março de 1970.

Rubens Antônio Albuquerque

Diretor do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

### Prefeitura Municipal de Macapá

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Serviço de Receita

Tabela de Cálculo para Apuração dos Valores das Edificações Existentes Neste Município

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

NCr\$/Mt.2

OBSERVAÇÃO	ALVENARIA		MISTA	MADEIRA		SUPERIOR
	SIMPLES	SUPERIOR		SIMPLES	MÉDIA	
ATÉ 5 ANOS	168,00 m2	180,00 m2	156,00 m2	48,00 m2	72,00 m2	96,00 m2
ACIMA DE 5 ATÉ 10 ANOS	156,00 m2	168,00 m2	144,00 m2	36,00 m2	60,00 m2	84,00 m2
ACIMA DE 10 ANOS	144,00 m2	156,00 m2	132,00 m2	24,00 m2	48,00 m2	72,00 m2

OBSERVAÇÃO — Quando o imóvel houver sofrido qualquer recuperação, total ou parcial, a base do cálculo será acima de 5 anos.

**EXPEDIENTE****Imprensa Oficial****DIRETOR****CARLOS DE ANDRADE PONTES****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**A S S I N A T U R A S**

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaivadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

**Juiz de Direito da Comarca de Macapá**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Sebastião Teles Benjamim, como incurso no art.º 217 e 220 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 6 de maio, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta, Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal, da Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Antônio Hsom Marques Pereira, como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26 esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 20 de abril, às 9:00

horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta, Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Orlandino Nazaré de Deus, como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 20 de abril às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta, Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Leonício dos Santos, vulgo «Mazagão», como incurso no artigo 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo

possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Guilherme Oliveira do Nascimento, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Domingos da Silva Melo, como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15 de abril, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que são acusados: Moacir da Almeida Silva, Osmarino da Silva Filho, Raimundo dos Anjos da Silva, Raimundo Vilhena dos Santos, Pedro Alves de Vasconcelos, Geraldo Noel dos Santos, Ubaldino da Silva Souto, Raimundo Macedo dos Santos, Agenor Gomes da Silva, Francisco Gomes Pereira, João Barbosa de Paiva e Celestino Tavares Pinheiro — Artigos 312 e 180 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não os haver encontrados nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecerem neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de maio às 11:00 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: João Pacheco da Silva, como incurso no art. 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de maio, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Pedro Raimundo da Silva Monteiro, como incurso nos arts. 329 e 331 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Judiciário Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

V — votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente a fim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

VI — comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII — obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único — A declaração pública dos bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art.º 10.º — Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I — advertência pessoal;

II — advertência em Plenário;

III — cassação da palavra;

IV — determinação para retirar-se do Plenário;

V — suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;

VI — convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII — proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art.º 7.º, III, do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art.º 11.º — O Vereador que seja servidor público da União, do governo do Território ou do Município, de suas autarquias e de suas entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art.º 12.º — Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1.º deste Regimento.

§ 1.º — Os vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empoadados pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2.º — A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente, após o discurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3.º — Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências de inciso I do art. 9.º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente sob nenhuma alegação, salve os casos de vedação legal.

Art.º 13.º — O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, observada a disposição do art. 53 §§ 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei 411.

I — para desempenhar funções de Ministro do Estado, Secretário de Governo do Território, Conselheiro, Secretário e Diretor de Departamentos e Prefeito do Município.

II — para tratamento de saúde;

III — para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2.º — O Vereador licenciado nos termos do art. 13, itens I, II e III pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3.º — Dar-se-á a convocação de suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura de vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário do Governo do Território, Conselheiro, Secretário e Diretor de Departamentos e Prefeito Municipal, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação federal pertinentes.

§ 4.º — O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art.º 14.º — O Vereador investido nas funções de Ministro do Estado, Secretário do Governo do Território, Conselheiro

ou Secretário, Diretor de Departamentos e Prefeito do Município, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art.º 15.º — A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

### Seção II

#### Da Perda do Mandato

Art.º 16.º — As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1.º — Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei n.º 201/67, art.º 8.º), quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III — deixar de comparecer sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 18 e 19 do presente Regimento.

§ 2.º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (Decreto-Lei n.º 201/67, art.º 7.º) quando:

I — utilizar do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

II — fixar residência fora do Município;

III — proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

Art.º 17.º — O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao rito estabelecido no art. 6.º e seus §§ do Decreto-Lei 201/67, observadas as disposições do Decreto-Lei 411/69.

Art.º 18.º — Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1.º — As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não serão consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8.º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67.

§ 2.º — Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção de mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3.º — Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária: mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art.º 19.º — Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8.º, III, do C Decreto-Lei n.º 201/67. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art.º 20.º — Para os efeitos dos artigos 18 e 19 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1.º — Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2.º — No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da sessão, antes do seu encerramento.

Art.º 21.º — A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

(Continua no próximo número)